



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº052 DE 29 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO NO FERIADO MUNICIPAL DO DIA
DA MARCHA PARA JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí -
RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a flexibilização quanto a abertura do comércio,
precauções e restrições impostas pelo Decreto Municipal nº.
050 de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, com precaução e
segurança, as atividades econômicas locais do Município, que
inclusive têm impacto na vida de todos os munícipes;

CONSIDERANDO que a flexibilização quanto a abertura do
comércio teve por objetivo: **viabilizar a superação da situação
de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção
da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos
interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da
empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
**e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da
saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e
evitar a proliferação do COVID-19.

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal, no julgamento da
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou
medida cautelar para o fim de estabelecer que as medidas de
enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal
nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera
de governo, incluídos os Municípios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia; e

CONSIDERANDO que as lojas com atividade econômica ligada ao comércio estão um grande período fechadas, sem faturamento e amargando prejuízos;

CONSIDERANDO a lei Municipal n°. 1440 de 10 de junho de 2008, que institui feriado religioso municipal do dia da marcha para Jesus;

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade e também a economia local, autorizo o funcionamento das lojas com atividade econômica predominante em comércio, no dia 11 de junho de 2020, feriado do dia da Marcha para Jesus, véspera do dia dos namorados, no horário de 12:00 às 18:00, devendo observar todas as restrições e determinações contidas no Decreto Municipal n° 050 de 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal